



Resposta Nº 872/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento 02 (3139927), seguem Respostas aos Quesitos 01, 03, 04 e 05:

- Quesito 01:

"1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?"

- Resposta:

Atualmente a CGJ/PI possui 44 (quarenta e quatro) veículos ativos, sendo que 14 (quatorze) desses veículos ainda possuem garantia de fábrica, conforme discrimina o Anexo II do Termo de Referência 155.

- Quesito 03:

"3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?"

- Resposta:

Questiona o Requerente acerca da possibilidade de aplicação do desconto diretamente em cada orçamento. Neste ponto, cabe mencionar que, de fato, no presente certame a Adjudicação ocorrerá pelo maior desconto percentual para o Grupo 1 (Itens 1, 2 e 3) e para o Item 4, conforme disposições 2.3 e 6.2.2 do Edital nº 28/2022 (3127004); Ou seja, prevalecerá na execução contratual o valor do desconto aplicado sobre o preço dos combustíveis praticados no posto credenciado - referente ao Grupo 1 (disposição 2.1.1 do Edital); e sobre o preço do serviço de manutenção praticado na oficina credenciada - referente ao Item 4 (disposição 2.2.1 do Edital).

Quanto ao faturamento, a sistemática de pagamento, inclusive no que concerne à apresentação de Nota Fiscal/Fatura encontra-se prevista nas disposições 6.2. 'c' e 6.4 do Edital nº 28/2022 (3127004).

- Quesito 04:

"4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?"

- Resposta:

Questiona o Requerente acerca do "conceito de Preço à vista". Em consulta ao teor do Edital nº 28/2022 (3127004) e Termo de Referência nº 155/2022 (2890762), não foi possível localizar em qual cláusula do Edital, Minuta do Contrato ou TR reside a menção a tal conceito. Da mesma forma, o licitante também não indicou em que passagem das peças processuais, ou em qual disposição específica, estaria presente tal conceito de "Preço à vista".

Contudo, para que o quesito não fique sem resposta, sempre imbuídos no espírito de transparência e colaboração, temos a informar que o preço a ser consignado no sistema eletrônico para

fins de disputa (Sistema Comprasnet – Compras.gov.br) é o valor unitário de desconto percentual, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas, conforme disposição 6.2 do Edital nº 18/2022: “6.2. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico o valor unitário de desconto da cada item, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.”. Ademais, no Anexo II do Edital (Modelo de Proposta Comercial), consta: “Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.”. Por fim, na Minuta do Contrato, a disposição 2.2 estabelece: “2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.”; e a disposição 11.11 estabelece: “11.11. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.”

- Quesito 05:

“5) Visando reduzir os custos do processo como deseja o mesmo, esta correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, garantindo total eficácia e segurança, referente ao de gerenciamento de manutenções?”

- Resposta:

A sistemática de prestação do serviço está disposta na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato anexa ao Edital nº 28/2022 (3127004), nela encontrando-se prevista como obrigação do Preposto da Contratada a apresentação de cartão de abastecimento e os respectivos detalhamentos operacionais atinentes (disposições 5.2.1, 5.4.2 e 5.4.3 da Minuta de Contrato). Dessa forma, em resposta ao questionamento formulado: não se dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico.

Em relação as manutenções, os participantes deverão disponibilizar sistema de acesso através da WEB (Internet) por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatório, conforme explana o item 5.4.4. da Minuta de Contrato.

Era o que tinha a esclarecer.

Atenciosamente,

João Sivoney Pimentel Barros
Chefe de Seção de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **João Sivoney Pimentel Barros, Servidor TJPI**, em 29/03/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3146947** e o código CRC **C897767E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 835/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento 02 (3139927), seguem Respostas aos Quesitos 02 e 06:

- Quesito 02:

"2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?"

- Resposta:

A Corregedoria Geral de Justiça mantém o Contrato Administrativo nº 143/2016 contemplando o objeto. As informações referentes ao Contrato, tais como o atual contratado e a taxa de administração/desconto, podem ser obtidas através da página de acompanhamento de Contratos no Portal da Transparência TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/contracts/contract?id=6710>, onde se encontram disponíveis também o Termo de Contrato e respectivos Aditivos e Apostilamentos.

- Quesito 06:

"6) O presente certame se trata de: lote 01 - gerenciamento de abastecimento e lote 02 gerenciamento de manutenções, e o julgamento será pelo maior desconto percentual de cada lote?"

- Resposta:

A resposta ao questionamento encontra-se nas disposições 2.3 e 6.2.2 do Edital nº 28/2022 (3127004), adiante transcrito:

.....

2.3. A adjudicação do objeto, que ora se pretende licitar, na contratação para intermediação de fornecimento dos combustíveis será feita por grupo e no caso da contratação para intermediação dos serviços de manutenção será feita por item, levando-se em consideração em ambos os casos o maior desconto percentual.

[...]

6.2.2. Como critério de escolha da proposta vencedora será seguindo, preliminarmente, os seguintes critérios:

6.2.2.1. Arrematará o Grupo 1 (item 2.1 deste Edital) a proposta que apresentar **O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, aplicado ao valor do litro de cada combustível constante do grupo, praticado no posto de combustível credenciado quando do abastecimento, **observando-se a regra prevista na alínea d) do item 9.2.**

6.2.2.2. Arrematará o item 4 (item 2.2 deste Edital) a proposta que apresentar **O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, aplicado ao valor global do lote de manutenção, praticado na oficina credenciada quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

.....

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 29/março/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 29/03/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3140169** e o código CRC **F652F206**.